

1587, 26/09/2023 - 09h06

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_

Presidente

"Acrescenta dispositivos à Lei Nº 8537, de 22 de junho de 2006, que estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, e dá outras providências."

Art. 1º Adite-se, onde couber, à Lei Nº 8537, de 22 de junho de 2006, o seguinte capítulo:

"CAPÍTULO ( )  
TÁXI-UTILITÁRIO

Art. ( ) *Fica instituído o serviço de táxi-utilitário do Município de Belém, como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículos utilitários leves, capazes de transportar cargas e pessoas ao mesmo tempo, em caráter contínuo, sob o regime de autorização, durante as vinte e quatro horas do dia,*

Art. ( ) *O serviço de táxi-utilitário será prestado exclusivamente entre os autorizatários existentes no sistema, em veículos com capacidade para até sete passageiros, podendo contar com caçambas ou baús para transporte de cargas, funcionando sob o regime de taxímetro ou tarifa diferenciada.*

Art. ( ) *Compete à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, em acordo de cooperação técnica com o Sindicato dos Taxistas, planejar, regulamentar, estabelecer requisitos, homologar veículos e fiscalizar o serviço de táxi-utilitário, bem como conceder autorização para o procedimento."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Em Belém, Capital do Estado do Pará, no Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2023.

  
Vereador Jofin Wayne

MDB

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei após recebermos, em audiência, a direção do Sindicato dos Taxistas, cujo pleito foi oportunizar à população de Belém os serviços de taxi-utilitário, cujos benefícios facilmente se farão notar, especialmente no aeroporto, terminal rodoviário, terminais hidroviários e portos que circulam a orla de nossa capital, levando e trazendo pessoas das mais diversas localidades, geralmente conduzindo mercadorias e pertences pessoais.

O serviço proposto consiste em transporte em veículo utilitário leve, dentre as diversas opções oferecidas pelo mercado automobilístico, que terá requisitos estabelecidos pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém -SeMOB, em acordo de cooperação técnica com o Sindicato dos Taxistas, devendo ser capaz de transportar confortavelmente até sete (7) pessoas e, ao mesmo tempo, a possibilidade de *contar com caçambas ou baús para transporte seguro de cargas.*

Por ser justo e meritório, peço aos meus pares o essencial apoio para o rápido trâmite e posterior aprovação deste Projeto de Lei, que em muito irá beneficiar a população de nossa capital e aqueles que nos visitam.

Em Belém, Capital do Estado do Pará, no Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2023.

  
Vereador John Wayne

MDB